



Excelentíssimo Senhor
Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

BRUNO PACHECO DA COSTA, Vereador do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5334-2021

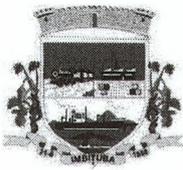
Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Imbituba, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º São consideradas práticas de atividade física e mental, o esporte em todas as suas versões, tais como: futebol, futevôlei, futsal, tênis, beach tennis, patinação, skate, surf, handebol, voleibol, basquetebol, ciclismo, vôlei de praia, atletismo, assim como outras



modalidades de exercícios físicos, tais como os ofertados por academias de musculação, exercício funcional e laboral, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades realizadas e ofertadas por prestadores de serviços de educação física, assim como jogos e treinamentos supervisionados, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público poderão ocorrer somente em situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos que embasam da(s) medida(s) imposta(s). Estas medidas devem ocorrer somente em casos de suspensão dos demais serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo em regular esta lei no que o couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de abril de 2021.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

BRUNO PACHECO DA COSTA

Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 21 de abril de 2021.

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo reconhecer a essencialidade da atividade física e do exercício físico, para população de Imbituba, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da Educação Física, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou fora deles, em espaços apropriados.

Como já é do conhecimento de todos, a crise que foi instaurada no município em virtude da pandemia COVID-19 e por consequência isolamento social decretado pelo Poder Público evidenciou a necessidade de termos bem definido o que é essencial à sobrevivência dos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física e emocional das pessoas.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos específicos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico e proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória, muscular, bem estar e na qualidade de vida.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art. 2º, §1º e §2º c/c art. 3º da lei federal nº 8080/90:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art.3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o



saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Com isso, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física, nosso Município garantirá à população a prestação do serviço e, por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde dos cidadãos.

Ante ao acima exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

BRUNO PACHECO DA COSTA

Vereador